



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 94 - 13 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 61. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 62. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 63. O Departamento Municipal de Administração e Fazenda, com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 64. A Procuradoria Geral e a Controladoria Interna do município são órgãos de assessoramento que atuarão em apoio do agente de contratação, da equipe ou comissão de contratação, dos fiscais e gestores no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 65. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 66. Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais N.º 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no Artigo 193 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 67. Demais regimentos seguirão de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais decretos municipais.

Art. 68. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 12 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada, à pedido, previsto na Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009, a servidora:

I. Andréia Aparecida da Silva – Chefe do Setor de Projetos e Programas, Recrutamento Limitado, Nível/código F.C.4;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 01 de setembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia servidora para exercer as funções do cargo de Chefe do Setor da Epidemiologia em caráter de substituição”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ART.35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter de substituição, a servidora municipal Sra. **ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA**, para exercer as funções do cargo de Chefe do Setor da Epidemiologia, Recrutamento Limitado, Nível F.C.4, com a jornada de 40 horas semanais, durante a licença maternidade da servidora **JANAINA DE FATIMA TEIXEIRA MACHADO**.

Parágrafo Único - A nomeada fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de Chefe do Setor da Epidemiologia e desempenhará as funções do cargo sem prejuízo das funções que exerce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 02 de setembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Nomeia servidor para o Cargo, que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Fica nomeada para ocupar o cargo de Chefe do Setor de Projetos e Programas previsto na Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009, a servidora:

I. Betânia de Oliveira Roberto Ferreira, Recrutamento Limitado, Nível/Código F.C.4;

Art.2º - Lavre-se Termo de Posse e cumpram-se as formalidades legais para a investidura no referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 02 de setembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1021, DE 12 DE SETEMBRO 2022

Autoriza a participação do Município de Bandeira do Sul ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bandeira do Sul autorizado a participar, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observando o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo 2º Contrato de Consórcio Público do CIMOG.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, anteriormente publicado, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XIII, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 94 - 13 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, com sede e foro no Município de Guaxupé-MG, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que se trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, não prevista no Orçamento em execução. Devendo ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

Art. 6º Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 12 de agosto de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS.

Prefeito Municipal

LEI Nº 1022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Bandeira do Sul o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de Bandeira do Sul o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de Bandeira do Sul autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as

quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo ser suplementado, se necessário. Devendo ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Bandeira do Sul e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bandeira do Sul, 12 de setembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1023 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a Participação do Município de Bandeira do Sul, na Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bandeira do Sul a integrar os quadros associativos da Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG.

Parágrafo único. A Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG regida pelas disposições estatutárias em anexo.

Art. 2º O Município de Bandeira do Sul, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG, contribuição associativa, fixada anualmente em assembleia-geral e prevista em convênio de mútua cooperação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo ser suplementado, se necessário. Devendo ser consignadas dotações próprias nas leis orçamentárias futuras.

Art. 4º O Município de Bandeira do Sul providenciará, anualmente, a adequação necessária a Lei Orçamentária Anual, para fazer jus às despesas previstas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.
Município de Bandeira do Sul, 12 de setembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022
INSTITUI PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BANDEIRA DO SUL, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Bandeira do Sul/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

